

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 09/2022.
Excelentíssimos Vereadores:
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Turuçu a aplicar o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal e altera os vencimentos básicos previstos nos incisos I e II do art. 39 da Lei nº 743, de 22 de dezembro de 2009.
Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.
Turuçu, 17 de março de 2022
IVAN EDUARDO SCHERDIEN Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2022

Autoriza o Município de Turuçu a aplicar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e altera os vencimentos básicos previstos nos incisos I e II do art. 39 da Lei nº 743, de 22 de dezembro de 2009.

Art.1º. Fica autorizado o município a aplicar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art 2°. Altera o vencimento básico previsto no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº 743/2009, que passa a vigorar no seguinte valor:

Denominação	Vencimento Básico	
Professor 20 horas/semanais	R\$ 1.922,82	
Professor 24 horas/semanais	R\$ 2.307,38	
Supervisor Educacional	R\$ 4.622,04	
40 horas/semanais		
Orientador Educacional	R\$ 4.622,04	
40 horas/semanais		

Art. 3º Altera o vencimento básico previsto no art. 39, inciso II, da Lei Municipal nº 743/2009, que passa a vigorar no seguinte valor:

Formação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Normal de nível médio	24	R\$ 2.307,38

Art.4°. Considerando a existência de regramento próprio para a categoria do magistério, a Lei Municipal nº 1.434, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos servidores municipais, não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, estando seu reajuste a nível municipal, previsto exclusivamente nesta lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Turuçu, 17 de março de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a aplicação do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica municipal e altera os vencimentos básicos previstos nos incisos I e II do art. 39 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009.

Sabe-se que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica.

Para o ano de 2022, o valor do piso do magistério para a jornada de 40 horas semanais foi definido em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e homologado mediante a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Ademais, observe-se que o piso salarial nacional deve ser proporcional à jornada de trabalho praticada pelo profissional do magistério. Nesse contexto, importante registrar que tal proporcionalidade foi respeitada para alteração dos vencimentos iniciais previstos no art. 39, incisos I e II, da Lei Municipal nº 743/2009.

Com relação ao marco inicial do reajuste, o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2009 prevê que o piso salarial profissional será atualizado, no mês de janeiro, de modo que há parcelas retroativas a receber pelos professores, as quais serão pagas em parcela única.

Sendo assim, certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN Prefeito Municipal